

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPUS SÃO BORJA/RS**

**HENRIQUE FABRE CARVALHO**

**SEGURIDADE SOCIAL E IMIGRAÇÃO: aspectos da proteção social no Brasil**

**São Borja**

**2024**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPUS SÃO BORJA/RS**

**HENRIQUE FABRE CARVALHO**

**SEGURIDADE SOCIAL E IMIGRAÇÃO: aspectos da proteção social no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

**Orientadora:** Solange Emilene Berwig

**São Borja**

**2024**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPUS SÃO BORJA/RS**

**HENRIQUE FABRE CARVALHO**

**SEGURIDADE SOCIAL E IMIGRAÇÃO: aspectos da proteção social no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de curso defendido e aprovado em: 12 de julho de 2024.

Banca examinadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Solange Emilene Berwig  
Orientadora  
(UNIPAMPA)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosilaine Coradini Guilherme  
(UNIPAMPA)

---

Prof. Dr. Roberto Barboza Castanho  
(UNIPAMPA)



Assinado eletronicamente por **SOLANGE EMILENE BERWIG, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **ROBERTO BARBOZA CASTANHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **ROSILAINE CORADINI GUILHERME, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1483956** e o código CRC **8329E81B**.

---

## LISTA DE QUADROS

1. **Quadro 01.** Questões norteadoras e objetivos específicos do estudo.
2. **Quadro 02.** Solicitação de Refúgio no Ano de 2023.
3. **Quadro 03.** Tripé da seguridade social brasileira.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2. IMIGRAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2.1 (In)fluxos da realidade: características da imigração no Brasil</b> .....	<b>13</b>
<b>3. PROTEÇÃO SOCIAL</b> .....	<b>18</b>
<b>3.1 Como a proteção social acolhe/abarca os imigrantes no Brasil?</b> .....	<b>20</b>
<b>3.2 Imigração e Seguridade Social</b> .....	<b>22</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>29</b>

**SEGURIDADE SOCIAL E IMIGRAÇÃO: aspectos da proteção social no Brasil**  
**SEGURIDAD SOCIAL E INMIGRACIÓN: aspectos de la protección social en Brasil**

**Resumo:** O presente trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para à titulação de bacharel em Serviço Social, tem como tema a proteção social e imigração, e delimita-se sobre dois aspectos essenciais - compreender o fenômeno da imigração e buscar na legislação brasileira de seguridade social, os direitos aos imigrantes. Este trabalho de conclusão de curso é resultado de uma pesquisa que busca responder o problema: Qual é a implicação do Estado brasileiro na proteção social à população imigrante a partir da seguridade social brasileira? O objetivo geral da pesquisa que dá origem a este trabalho de conclusão de curso foi: conhecer as determinações da seguridade social brasileira previstas para as pessoas imigrantes, a fim de dar visibilidade aos direitos dos imigrantes no âmbito das políticas de saúde, assistência e previdência. A pesquisa que embasou este estudo está alicerçada pelo método materialista histórico dialético-crítico que pressupõe estudo e análise para assim determinar suas categorias nucleares em uma relação entre totalidade, mediação, contradição, particularidade e historicidade para compreensão do todo a partir da aparência e essência (estrutura e dinâmica), revelando o objetivo para superá-las. A pesquisa que foi desenvolvida é de natureza qualitativa com alguns procedimentos quantitativos e quanto a fonte dos dados, é caracterizada como documental. Como resultados, verifica-se que o tripé da seguridade social brasileira são políticas essenciais à manutenção da vida para a população migrante. Contudo, se pensarmos a proteção social, as três políticas não dão conta das garantias da proteção integral, carecendo de um conjunto de ações mais amplas, que envolvam educação, geração de trabalho e renda, moradia, entre outras. É oportuno resgatar no campo legal os aspectos formais já constituídos, a fim de, fortalecer as ações de atenção à população imigrante, que apesar de expressiva, parece invisibilizada.

**Palavras-chave:** Proteção Social. Seguridade Social. Imigração. Serviço Social.

**Resumen:** Este trabajo final de curso, presentado como requisito parcial de la formación en Servicio Social, trata sobre la protección social y la inmigración, y se centra en dos aspectos esenciales: comprender el fenómeno de la inmigración y examinar la legislación brasileña de seguridad social para encontrar los derechos de los inmigrantes. Este trabajo de fin de curso es el resultado de un proyecto de investigación que pretende responder a la siguiente pregunta: ¿Cuál es la implicación del Estado brasileño en la protección social de la población inmigrante a partir de la seguridad social brasileña? El objetivo general de la investigación que dio origen a este trabajo final de curso fue conocer las disposiciones de la seguridad social brasileña para los inmigrantes, con el fin de dar visibilidad a los derechos de los inmigrantes en el ámbito de las políticas de salud, previsión y seguridad social. La investigación que sustentó este estudio se basa en el método materialista histórico dialético-crítico, que presupone el estudio y el análisis para determinar sus categorías centrales en una relación entre totalidad, mediación, contradicción, particularidad e historicidad para comprender el todo desde la apariencia y la esencia (estructura y dinámica), revelando el objetivo para superarlos. La investigación realizada es de naturaleza cualitativa, con algunos procedimientos cuantitativos, y la fuente de los datos se caracteriza por ser documental. Los resultados muestran que los tres pilares de la seguridad social brasileña son políticas esenciales para el mantenimiento de la vida de la población migrante. Sin embargo, si pensamos en la protección social, las tres políticas no garantizan una protección integral, y necesitan de un conjunto más amplio de acciones que involucren educación, generación de trabajo e ingresos, vivienda, entre otras. Es necesario

retomar los aspectos formales ya establecidos en el ámbito jurídico, para fortalecer las acciones de atención a la población inmigrante que, aunque significativa, parece invisibilizada.

**Palabras clave:** Protección Social. Seguridad Social. Inmigración. Servicio Social.

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para à titulação de bacharel em Serviço Social, tem como tema a proteção social e imigração, e delimita-se sobre dois aspectos essenciais - compreender o fenômeno da imigração e buscar na legislação brasileira de seguridade social, os direitos aos imigrantes.

A discussão sobre imigração não é um assunto novo, acompanha a história da humanidade, contudo, nos últimos anos tem-se intensificado os fluxos imigratórios em decorrência de empobrecimento, desigualdade social, perseguição política, violências e guerras. No Brasil, os dados mais recentes conforme o Relatório Refúgio em Números, da quarta edição até a nona edição, as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil no ano de 2017<sup>1</sup> foram de 33.866 solicitações, 2018 - 80.057 solicitações, 2019 – 82.552 solicitações, 2020 – 28.899 solicitações<sup>2</sup>, 2021 – 29.107 solicitações, 2022 – 50.355 solicitações e em 2023 – 58.628 solicitações (Junger da Silva *et al.*, 2024). Esses números apontam um crescimento de até 70% dos pedidos de refúgio de imigrantes de 2021 para 2022, e que o auge da onda migratória mais recente foi no ano de 2019, chegando a 82 mil pedidos de refúgio (G1, 2023).

A imigração se intensificou por consequência das questões socioeconômicas, essa população busca construir uma nova trajetória saindo de seus países, que não oferecem condições para sua sobrevivência. Os registros do Observatório de Imigração (OBMigra, 2020) apontam que no auge das imigrações para o Brasil, em 2019, predominaram os fluxos vindos da América do Sul e Caribe, com destaque para a nacionalidade venezuelana e haitiana.

Ainda que existam estudos em âmbito do contexto brasileiro, não se têm estudos que façam uma análise sobre imigração em territórios mais particulares, tal como o interior do País, e a fronteira do estado do Rio Grande do Sul (RS), o que implica desenvolver estudos sobre este processo considerando aspectos territoriais menores e o alcance das políticas sociais. Contudo, esse trabalho de conclusão de curso, buscou revelar na legislação brasileira de seguridade social, as diretrizes e orientações para atendimento de imigrantes e compreender o

---

<sup>1</sup> Ano da Lei da Migração, Lei Nº13.445, de maio de 2017.

<sup>2</sup> Contexto de maiores restrições à circulação de pessoas e controle de fronteiras, a partir do mês de março de 2020, quando medidas de restrições à entrada de estrangeiros no país foram tomadas em razão da pandemia de Covid-19.



fenômeno da imigração, considerando que esta demanda se torna presente para o Serviço Social em diferentes espaços sócio ocupacionais. É visível que o município de São Borja possui população imigrante. Uma breve caminhada pelas ruas da cidade dá visibilidade para grupos de imigrantes que circulam e constituem suas vidas no município, como por exemplo o comércio de famílias palestinas, e o comércio de rua de senegaleses e haitianos. Para além destes grupos, as vivências do campo de estágio supervisionado em Serviço Social (2023/2, 2024/1), realizado na política pública de Assistência Social e junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)/Cadastro Único (CadÚnico) no município de São Borja, contribuíram para identificar a existência de imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Os dados localizados sobre imigração, dizem respeito a grandes centros urbanos no caso do RS, em decorrência da oferta de empregos nas cidades maiores. Não se localizou estudos que abordam a região de fronteira oeste do Estado do RS. O reconhecimento da existência de grupos de imigrantes e a falta de acesso às informações sobre seus direitos foi o que impulsionou este estudo. Por ser esse um trabalho da área do Serviço Social, estuda-se como esses fluxos e experiências reverberam as expressões da questão social no modo de produção capitalista, pois o Serviço Social tem sido demandado atuar na proteção de sujeitos imigrantes. Entender esse fenômeno como algo que é produzido pela sociabilidade capitalista, contribui para desvendar as expressões da questão social direcionando a atuação do profissional assistente social à luz da teoria social crítica. Estudar a questão da imigração e as formas de atendimento aos sujeitos imigrantes, é relevante socialmente por subsidiar ações no âmbito das políticas públicas brasileiras. Contribui para entender que as ações do Estado devem garantir direitos aos cidadãos com o objetivo de acolher as necessidades desses sujeitos, promovendo melhorias que impactam sobre a possibilidade da reorganização da vida da população imigrante.

Este trabalho de conclusão de curso é resultado de uma pesquisa que busca responder o problema: Qual é a implicação do Estado brasileiro na proteção social à população imigrante a partir da seguridade social brasileira? O objetivo geral da pesquisa que dá origem a este trabalho de conclusão de curso foi: conhecer as determinações da seguridade social brasileira previstas para as pessoas imigrantes, a fim de dar visibilidade aos direitos dos imigrantes no âmbito das políticas de saúde, assistência e previdência.

No quadro um, a seguir, são apresentadas as questões norteadoras e objetivos específicos da pesquisa que contribuíram no desenvolvimento deste trabalho.

**Quadro 01.** Questões norteadoras e objetivos específicos do estudo.

Questões Norteadoras	Objetivos Específicos
1. Quais as garantias legais sobre imigração no Brasil?	Identificar a legislação atualizada sobre imigrantes no Brasil. Conhecer as definições/direitos ao sujeito imigrante no Brasil.
2. Quais são as previsões legais das políticas de seguridade social para os imigrantes no Brasil?	Identificar se há, e quais são, as previsões nas políticas de saúde, assistência social e previdência para à população imigrante.
3. Quais as características dos imigrantes no Brasil em 2023?	Conhecer os dados sobre imigração no Brasil. Identificar as nacionalidades dos imigrantes no País.

Fonte: Carvalho (2023).

A pesquisa que embasou este estudo está alicerçada pelo método materialista histórico dialético-crítico que pressupõe estudo e análise para assim determinar suas categorias nucleares em uma relação entre totalidade, mediação, contradição, particularidade e historicidade para compreensão do todo a partir da aparência e essência (estrutura e dinâmica), revelando o objetivo para superá-las (Silva, 2019, p.49). Essas categorias de Marx segundo Netto (2009) demonstram o quão real é a contradição do ser social, ou seja, o trabalho constitui a práxis (prática e teoria), ora é e deixa de ser, em que as determinações operam nas relações contraditórias, o movimento, assim se configura a lógica migracional, o movimento de ser e deixar de ser das facetas que acompanham essa população em busca de algo, de sobrevivência em que “determinadas fases de desenvolvimento da produção, do comércio, do consumo correspondem determinadas formas de constituição social” (Netto, 2009, p.14).

A pesquisa que foi desenvolvida é de natureza qualitativa com alguns procedimentos quantitativos e quanto a fonte dos dados, é caracterizada como documental. O estudo qualitativo que tem como objetivo “evidenciar o que os participantes pensam a respeito do que está sendo pesquisado, não é só a minha visão de pesquisador em relação ao problema, mas também o que o sujeito tem a me dizer a respeito” (Martinelli, 1999, p.23-24). A pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelo homem e por isso revelam o seu modo de ser, viver e compreender um fato social (Helder, 2006). O uso de documentos como fonte para coleta de dados se justifica em decorrência destes permitirem localizar nas legislações, informações sobre a proteção de imigrantes no Brasil, respondendo assim às questões norteadoras.

O universo do estudo é composto pelo conjunto de documentos públicos e legislações que versam sobre a população migrante, especialmente dados primários, que ainda não passaram por tratamento analítico - a exemplo de dados censitários -, como é o caso de dados sobre imigração. Já a amostra, do tipo intencional e não probabilística, se configura pelo conjunto de documentos identificados como referência para construção da pesquisa. O levantamento identificou um total de 5 legislações: Constituição Federal de 1988; Sistema Único de Assistência Social; Sistema Único de Saúde; Política Nacional de Previdência Social, Lei de Migração (n.º 13.445 de 2017). Estes foram os documentos centrais para retirada das informações que revelem as condições de proteção dos imigrantes no Brasil. Contudo, o avanço do estudo e das análises reconheceu no percurso da pesquisa, uma série de normativas relativas aos direitos e deveres dos imigrantes no país, que foram incorporadas.

A análise foi elaborada à luz da análise de conteúdo de Moraes (2003), observando o processo de categorização e organização das informações revelando novas compreensões e aprendizagens criativas que se constituem em torno do tema de pesquisa - imigração e proteção social. As reflexões estão organizadas neste artigo, em quatro partes, contando com introdução e conclusão, que revelam: o debate sobre imigração à luz da teoria social crítica mais as informações sobre imigração no Brasil; e, a constituição do campo da proteção social aos sujeitos imigrantes. Espera-se que este estudo contribua aos debates e reflexões quanto à importância da temática da imigração, e da proteção social para o contexto brasileiro, e em especial no território fronteiro do Rio Grande do Sul, no município de São Borja, de onde partem as inquietações que culminam neste trabalho, colaborando assim, para o aprimoramento de estratégias de intervenção do Serviço Social.

## **2. IMIGRAÇÃO**

O processo de movimento do capital para com a imigração torna-o expressão da Questão Social que se materializa através de um movimento universal e atemporal, compreende o migrante como participante da classe trabalhadora, que vivencia todas as agruras da precarização do trabalho que intensificam a exploração desses trabalhadores, faz com que o deslocar-se entre territórios constituem-se em um processo de aviltamento das condições dos trabalhadores, que são forçados à migrar em busca da manutenção de sua sobrevivência (Mendo *et al.*, 2022, p.1-2).

Para Netto (2009, p.26), o Estado no capitalismo monopolista atua como um administrador dos ciclos de crise e é por meio da política social que o Estado busca administrar

as expressões da questão social de modo a atender demandas de várias ordens, inclusive dos trabalhadores. Assim sendo, a política social do Estado visa administrar as expressões da questão social, para atender e responder às demandas advindas do capital e da massa proletária, ainda que o Estado está imerso no arcabouço da contradição entre os diferentes interesses, para assegurar condições necessárias ao desenvolvimento monopolista do capital.

A migração se expressa como resultante do capitalismo e suas contradições que revelam na sua aparência, múltiplas formas e “que evidenciam violação de direitos humanos, empobrecimento, desemprego, dentre outros e, simultaneamente, a resistência desse segmento social e da sociedade frente a essas situações” (Mendo *et al.*, 2022, p.6). A autora ressalta que esses marcadores são:

desigualdade entre classes, apropriação, por parte da classe burguesa, da riqueza socialmente produzida, produção de desigualdades sociais, sexuais e de gênero, étnico-raciais, geracionais, culturais, econômicas, a mobilidade humana por meio dos deslocamentos forçados, bem como o aumento da violência (Mendo *et al.*, 2022, p.8).

Reconhecer a imigração de pessoas como um fenômeno que expressa o movimento do capital, é um processo necessário para interpretar o contexto em que ocorrem as ondas migratórias, que em sua maioria, são resultantes de profundas modificações sociais, econômicas, políticas e culturais. A contradição que fundamenta a leitura sobre imigração, revela, de um lado, os obstáculos impostos à permanência de grupos em um determinado território - violência, opressão e exploração. Por outro lado, esse deslocamento, ainda que forçado, representa um movimento de rebeldia dos sujeitos que migram. Rebeldia porque expressa a ruptura ao contexto vivido, isso implica medidas drásticas, como buscar em outros territórios à sobrevivência, ainda que isso implique o rompimento com sua história, cultura e laços afetivos.

A imigração internacional é um fenômeno estrutural que compõe a sociedade nas suas diferentes formações socioeconômicas. Tal situação é impulsionada pela atração de ofertas de trabalho ou estudo em melhores condições, possibilidade de reconstrução de vida em um novo país, mas também, pode ser um processo originado da repulsão, em decorrência de problemas de caráter político com perseguições, guerras, religião entre outros.

No Brasil, as demandas à população imigrante ganham novos contornos a partir da onda migratória vivida pela população venezuelana, com maior ênfase entre os anos de 2018 a 2021. Pela proximidade com a Venezuela, e pela facilidade de acesso fronteiriço, contribuiu para que um contingente expressivo de pessoas ingressassem no Brasil buscando novas oportunidades de vida, alguns se deslocaram pelo país e outros atravessaram o Brasil, rumo à Argentina e

Chile. As situações que motivaram os venezuelanos a sair de seu País foram, em seus relatos, a fome e a busca por atendimentos de saúde. Tais características apontam para o agravamento da Questão Social frente às crises estruturais do capital e, a ausência total, ou, poucos mecanismos do estado na oferta de proteção aos sujeitos mais vulnerabilizados.

## **2.1 (In)fluxos da realidade: características da imigração no Brasil**

Buscando revelar as características da imigração no Brasil, este item apresenta a síntese de respostas à questão norteadora - quais as características dos imigrantes no Brasil em 2023? Atendendo assim ao objetivo específico do estudo: conhecer os dados sobre imigração no Brasil. Não é objetivo constituir linhas históricas de fluxos migratórios, mas conhecer as características centrais e dados formais da realidade atual, atualizadas até o fim do ano de 2023.

Segundo Cavalcanti *et al.* (2023, p.24) as características da imigração no Brasil se materializam a partir das solicitações de residência que no ano de 2013 eram de 105.094, sendo 67.535 de longo termo e 37.559 temporários<sup>3</sup>, passados dez anos o número de registros somam 1,2 milhão, sugerindo que o País é rota de migração, por ser via desses fluxos, os movimentos migratórios na atualidade vêm se apresentando cada vez mais como um fenômeno complexo, no Brasil intensifica-se a chamada migração Sul-Sul, com expressivo protagonismo de imigrantes oriundos da Venezuela, Bolívia, Colômbia, Argentina e Haiti, assim, o presente subitem pretende mostrar as características da imigração no Brasil, no RS e em São Borja por meio dos registros migratórios do Sistema de Registro Nacional Migratório - Ano de Registro e Ano de Entrada, Solicitações de Refúgio e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, pois consegue-se ofertar um panorama do comportamento das imigrações no quesito características.

Conforme o Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) - Ano de Registro, em 2023 no Brasil, o número de imigrantes com visto de registro foram de 201.932 imigrantes no país (108.676 homens, 93.191 mulheres e 65 não especificados), com maior incidência de 109.172 venezuelanos, 16.062 bolivianos e 9.202 colombianos. No Rio Grande do Sul foram 15.801 imigrantes (8.355 homens, 7.444 mulheres e dois não especificados), com maior incidência de 8.885 venezuelanos, 2.317 uruguayos e 1.374 argentinos, em São Borja foram 65 imigrantes (44 homens e 21 mulheres), com incidência de 61 argentinos, dois equatorianos, um

---

<sup>3</sup> Longo termo é a solicitação em que o migrante permanece no país por 12 meses ou mais, já temporário é a solicitação em que o permanecimento do migrante seja inferior a esse tempo de 12 meses.

uruguaio e um venezuelano (OBMigra, 2023, *online*).

Já o Ano de Entrada em 2023 no Brasil, o número de imigrantes com visto de entrada foram de 160.330 imigrantes no país (86.272 homens, 74.011 mulheres e 47 não especificados) com maior incidência de 93.977 venezuelanos, 8.775 bolivianos e 6.169 argentinos. No RS forma 13.002 imigrantes (6.898 homens, 6.103 mulheres e um não especificado), com maior incidência de 7.658 venezuelanos, 1.843 uruguaio e 1.030 argentinos, em São Borja foram 59 imigrantes (40 homens e 19 mulheres), com incidência de 57 argentinos, um equatoriano e um uruguaio (OBMigra, 2023, *online*).

Os números de imigrantes no SISMIGRA - Ano de Registro e Ano de Entrada mostram que venezuelanos, bolivianos, colombianos, uruguaio, argentinos e equatorianos são os contingentes de pessoas que adentram ao País com mais expressões numéricas, assim, tornam-se campo de trabalho para o(a) assistente social, em que a concepção de cidadania presente no Projeto ético-político profissional do Serviço Social articula direitos em uma perspectiva de que o sujeito consiga superar as desigualdades sociais, visto que essa massa suscitará da garantia de direitos, pois muitos encontram-se em situação de vulnerabilidade social, carecendo do amparo legal da proteção social.

As solicitações de refúgio a partir do ano de 2017 - ano da instituição da Lei da Migração - em São Borja não ocorreu solicitação, no ano de 2018 uma mulher haitiana solicitou, 2019 um homem argentino solicitou, 2020 e 2021 não ocorreram solicitações e em 2022 dois homens cubanos solicitaram refúgio em São Borja.

As categorias - imigrantes e refugiados - são muitas vezes apresentados como sinônimos. Contudo, ainda que existam semelhanças no processo de movimentação em busca por melhores condições de vida ao se colocar em situação de saída do país de origem, há diferenças importantes. A diferença se apresenta na situação, imaginária ou concreta, de retorno ou não à sua terra de origem (Berwig; Carraro; Damascena, 2019).

Nesses aspectos elencados, pode-se ressaltar que o que dá forma e fôrma ao conceito de imigrantes está amparado pela Lei nº13.445, de 24 de maio de 2017 em que institui a Lei de Migração e pelo Decreto nº 9.919, de 20 de novembro de 2017, sendo assim pela legislação brasileira é considerado migrante a “pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida”(Brasil, 2017, *online*); já o imigrante firma-se pela “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” (Brasil, 2017, *online*); já emigrante se configura por ser o indivíduo “brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior” (Brasil, 2017, *online*); também consta

sobre o residente fronteiriço que é aquela “pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho” (Brasil, 2017, *online*). Em contraponto as outras definições, a legislação brasileira determina que será reconhecido como refugiado, o que está previsto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 que define mecanismos para a implementação do Estatuto do Refugiado de 1951 como:

Art. 1º [...] todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. Enquanto que os refugiados, embora procurem essas mesmas condições, esta busca está diretamente ligada às condições adversas que o impulsionam para fora de seu país de origem, recorrendo a outros países em busca de proteção (Brasil, 1997, *online*).

Entendimentos que demonstram o quão real e concreto são as situações vivenciadas pela população migrante, as expressões da questão social se solidificam nas mais variadas circunstâncias pela busca da dignidade humana.

No quadro dois são apresentados dados sobre solicitações de refúgio no Brasil, RS e São Borja no ano de 2023.

**Quadro 02.** Solicitação de Refúgio no Ano de 2023.

<b>Localidade</b>	<b>Número de solicitação</b>	<b>Sexo do solicitante</b>	<b>País de origem do solicitante de refúgio com maior incidência</b>
<b>Brasil</b>	58.628 solicitações	34.281 homens 24.319 mulheres 28 não especificados	29.467 venezuelanos 11.479 cubanos 3.957 angolanos
<b>Rio Grande do Sul</b>	1.181 solicitações	639 homens 541 mulheres um não especificado	728 cubanos 109 venezuelanos 35 guianeses e 35 dominicanos
<b>São Borja</b>	não ocorreu solicitação	-	-

Fonte: Sistematização própria.

Dados coletados do OBMigra (2023, *online*), organizados pelo autor.

As informações constantes sobre refugiados evidenciam que esses trabalhadores

também se utilizam dos mecanismos para assegurar seus direitos, são usuários que estão em condições de fragilidades extremas como perseguição e violação de direitos humanos, fazendo com que busquem proteção no país que adentram. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em sua cartilha CFESS Manifesta: Serviço Social e o trabalho com refugiados(as) diz que:

O Serviço Social atua nas áreas de acolhimento e na integração local, que promove não somente o atendimento direto, como também em grupos, além da produção de conhecimento e divulgação/formação sobre a temática, articulação com as políticas intersetoriais e o sistema de garantia de direitos [...] Nesse sentido, desafios se apresentam ao/à assistente social que atua no universo do refúgio, especificando sua intervenção profissional. Um deles se refere à premência do conhecimento dos fenômenos sociais, políticos, econômicos, culturais que embasam esses fluxos e deslocamentos, a fim de compreender a trajetória desses indivíduos que chegam carregados de histórias de vida, traumas, medos, mas também de força e resistência (CFESS, 2019).

A conjuntura de ação do fazer profissional do(a) Assistente Social demonstra ser vital conhecer a realidade e os motivos que levaram a população migrante a deslocar-se, pois são necessários para a dinâmica da garantia de acesso ao direito para com essa população que se desloca em um novo contexto, reflete um desafio e demanda o reconhecimento e compreensão, inclusive para a comunidade que os/as recebe, tornando-se um desafio para o Serviço Social, à medida que intervém nessas questões, pautando-se em suas atribuições e competências profissionais.

Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados conforme OBMigra (2023) obteve a nível Brasil 399.024 imigrantes nos registros, sendo admitidos 223.117 imigrantes, já o número de demitidos foi de 175.907 imigrantes, um saldo de 47.210 imigrantes. O número de admissões e desligamentos de trabalhadores imigrantes no mercado formal, por sexo são de 141.999 mulheres, 257.023 homens e dois não especificados. A origem de imigrantes com maior incidência no ano de 2023 foram de 128.838 venezuelanos admitidos, 89.757 demitidos, saldo de 39.081 imigrantes, seguido por 23.761 haitianos admitidos, 28.905 demitidos, saldo de 5.144 imigrantes, por 10.254 cubanos admitidos, 6.393 demitidos, saldo de 3.861 imigrantes e 10.245 argentinos admitidos, 8.169 demitidos, saldo de 2.076 imigrantes no mercado formal de trabalho (OBMigra, 2023, *online*).

No RS o número é de 52.080 imigrantes nos registros, sendo admitidos 29.345 imigrantes, já o número de demitidos foi de 22.735, saldo de 6.610 imigrantes. O número de admissões e desligamentos de trabalhadores imigrantes no mercado formal, por sexo são de 18.463 mulheres, 33.617 homens. A origem de imigrantes com maior incidência foi de 17.485



venezuelanos admitidos, 11.428 demitidos, saldo de 6.057 imigrantes, seguido por 3.302 haitianos admitidos, 4.036 demitidos, saldo de 734 imigrantes e por 2.946 argentinos admitidos, 2.387 demitidos, saldo de 559 imigrantes no mercado formal de trabalho (OBMigra, 2023, *online*).

Em São Borja o número de imigrantes no mercado formal de trabalho no ano de 2023 foram 28 imigrantes, sendo 16 admitidos, 12 demitidos, saldo de quatro imigrantes que continuaram no mercado formal, destes, 16 são homens e 12 são mulheres, a origem desses imigrantes são: um afegão admitido, oito argentinos admitidos e sete demitidos, dois cubanos admitidos, um uruguaio demitido, cinco venezuelanos admitidos e quatro demitidos. Os setores em que esses imigrantes mais trabalham em São Borja são agropecuária, comércio, serviços e indústria (OBMigra, 2023 *online*).

É oportuno mencionar que os dados do Observatório revelam apenas a relação de inclusão e exclusão do mercado formal de trabalho, contudo parcela importante dos migrantes não acessam o mercado formal brasileiro, portanto não se tem a dimensão real do tamanho da massa migrante. Observa-se que a inserção dos imigrantes no mercado formal de trabalho é concreta na vida desses sujeitos identificados pelo Observatório, porém o total de imigrantes contratados não reflete o contingente de pessoas que migraram ao País.

Os dados elencados, suscitam informações de que o cenário do exército de reserva também se mostra presentes nessa realidade, pois os números de demitidos são sempre maiores que o saldo de imigrantes nas informações supracitadas. Nota-se que o sujeito imigrante também faz parte da gama de pessoas que estão no campo dos desempregados, infere-se também que há muitos na informalidade laboral e sem registro, seja a nível Brasil, Rio Grande do Sul ou em São Borja.

O conjunto de imigrantes que vivem na informalidade no Brasil, não está sendo considerado por estes apontamentos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o Brasil possuía em 2010, 85.227 de pessoas imigrantes em trabalho informal, 50% destes trabalhadores imigrantes informais possuíam bom nível de instrução - com ensino médio completo e até mesmo ensino superior (IBGE, 2020). Ainda que não se tenha localizado dados atuais que relacionam a informalidade de imigrantes no trabalho, situações do cotidiano empírico no Centro de Referência de Assistência Social e junto ao CadÚnico revelam em nível local, a existência de imigrantes que acessam trabalhos informais, ou não acessam trabalho. Notícias recentes apontam para um contingente de imigrantes fora do mercado formal de trabalho no Brasil - “Quase 68% dos imigrantes não estão inseridos no mercado de trabalho”

(Ramos, 2024, *online*). “Só um quinto dos imigrantes consegue trabalho formal no País” (Gombata, 2024, *online*).

Quando observados os dados sobre a composição do mercado formal de trabalho dos imigrantes, uma massa expressiva de pessoas não são consideradas no âmbito da proteção oriunda do emprego formal. Diante da complexidade do não acesso ao emprego formal é que muitas dessas pessoas se utilizam das demais políticas sociais como a Assistência Social na proteção social básica e proteção social especial. Em nível local, destaca-se a utilização do restaurante popular<sup>4</sup> para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Uma vez que a massa proletária migrante se torna vulnerável ao não estar gozando de seus direitos integralmente, ao fazer uso do restaurante, torna-se evidente que o problema é muito maior, e que não acessar meios para sua subsistência alimentar, exige pensar muito mais que postos de trabalhos formais. Exige dos responsáveis, o Estado, pensar a garantia para além da renda - pensar a proteção social na integralidade que a situação demanda.

Misturam-se os sujeitos imigrantes e brasileiros na amálgama do exército industrial de reserva. Neste aspecto, o fenômeno migratório no atual contexto de desenvolvimento do capitalismo observa o crescimento do exército industrial de reserva. Portanto assiste-se a intensificação do processo de mercantilização da mão de obra da classe trabalhadora, em decorrência de ajustes fiscais nos orçamentos dos governos, privilegiando o capital em detrimento do trabalho (Santos, 2017, p.9).

A autora evidencia que os interesses do grande capital são provocadas pela crise do capitalismo contemporâneo e a pauperização da massa trabalhadora, que a camada mais afetada desse contexto é a população migrante, constituído em um desafio para os países receptores de imigrantes e refugiados, a circulação da força de trabalho pelo mundo revela uma busca incessante de emprego que são resultados da recessão, decisões políticas das transferências sociais, limitação do acesso a serviços públicos, ao desemprego persistente, salários baixos e impostos altos, exigindo dos governos medidas que sejam capazes de garantir o direito à vida, à integridade física, ao asilo e à liberdade de circulação (Santos, 2017, p.4).

### **3. PROTEÇÃO SOCIAL**

Compreender o campo da proteção social brasileira em sua conformação contribuindo

---

<sup>4</sup> Restaurante Popular é um equipamento do poder público que tem como objetivo a produção e a oferta de refeições, priorizando as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social.

para atender os seguintes objetivos específicos: identificar a legislação atualizada sobre imigrantes no Brasil; e, conhecer as definições/direitos ao sujeito imigrante no Brasil. tais objetivos revelam as respostas para à questão norteadora - quais as garantias legais sobre imigração no Brasil?

Ainda que este estudo se debruce sobre o campo das políticas que compõem o tripé da seguridade social, entende-se oportuno compreender a seguridade como uma parte no que concerne à concretude do sistema de proteção social, Silva e Silva, Yazbek e Giovanni (2004, p.16) destacam que a efetivação dessa sistemática se materializa através da transferência de recursos sociais, “seja sob a forma de esforço ou trabalho, seja sob a forma de bens e serviços, ou sob a forma de dinheiro”. Os recursos sociais investidos na prestação da proteção social capitalista contemporânea têm sido destinados com maior ênfase aos seguintes eixos: Saúde, Previdência, Assistência Social, Trabalho e Renda e Educação. Os autores mencionam também que o Estado é provedor, gestor e regulador da proteção social, todavia não exclui a participação da filantropia e do mercado (Silva e Silva; Yazbek e Giovanni, 2004, p.16).

A partir disso, conceitua-se o que compreende por proteção social que conforme Viana e Levcovitz (2005) o objeto da proteção social se caracteriza por fatores naturais ou ambientais, ou seja, pelas fases dos ciclos da vida, como crianças, adolescentes, adultos, velhices e, também por “doenças, carência de alimentos, fatores geoclimáticos, guerras e perseguições que produzem calamidades de grande impacto”, fazendo com que a população se utilize da proteção social para sua subsistência, assim em distintas épocas a “diferenciação social e de divisão do trabalho” relegaram às instituições políticas e ou religiosas as diversas formas de proteção social (garantir a ordem e a paz social – apaziguamento da classe trabalhadora) (Viana; Levcovitz, 2005, p.15-16).

À proteção social é a “ação coletiva de proteger indivíduos contra riscos inerentes à vida humana e ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com múltiplas situações de dependência”, assim, a proteção social origina-se pela “ação pública que visa resguardar a sociedade das velhices, [da] invalidez, desemprego e exclusão” (Viana, Levcovitz, 2005, p.17-18).

Já Di Giovanni (1998) menciona que a proteção social como sendo as formas institucionalizadas ou não que as sociedades constituem para proteger seus membros, dos riscos sociais ou vicissitudes da vida em sociedade. As formas e os modos de alocação de recursos variam de um grupo social para outro, segundo critérios históricos e culturais, e estão submetidos à dimensão de poder.

A construção de um sistema de proteção social brasileiro se caracteriza pela consolidação da materialização e configuração de alternativas para a concretização da segurança, efetivação e garantia dos direitos dos cidadãos através de condições da vida natural, social ou das próprias políticas que o Estado possa ofertar (Di Giovanni, 1998). Proteção social é um conjunto de ações que englobam políticas de enfrentamento às vulnerabilidades como: políticas de geração de trabalho e renda, moradia, seguridade social (assistência, previdência e saúde).

O processo de construção da proteção social no Brasil se caracteriza pela garantia dos direitos sociais que se consolidam em um sistema de luta e defesa ao ensejar promover direitos, Raichelis (2013) diz que a discussão perpassa a questão social, essa que remete condições geradas entre o antagonismo das classes, um movimento que demonstra que as crises do capital não são fenômenos eventuais, mas sim, processos que resultam da “queda da taxa de lucros provocada pela concorrência intercapitalista, aumento da produtividade do trabalho e sobre acumulação de capital, em contextos de baixos salários e desemprego crescente” (Raichelis, 2013).

Raichelis (2013) considera que as formas de enfrentamento do capital às suas crises de acumulação que aprofundam e agravam as expressões da questão social, desencadeiam respostas da sociedade e da classe trabalhadora em seu movimento de resistência e defesa de direitos conquistados historicamente.

### **3.1 Como a proteção social acolhe/abarca os imigrantes no Brasil?**

A proteção social brasileira abarca a temática migrante sobre as garantias legais, identificando na legislação as definições e direitos dos sujeitos imigrantes que vivem em solo brasileiro. Neste aspecto Bertoldo *et al.* (2023, p.219) informam que o Brasil precisou lidar com o crescimento das demandas em relação à regularização migratória, da condição de refugiado, seu reconhecimento e da necessidade de instituir dispositivos de proteção aos direitos humanos e o acesso às políticas públicas (Bertoldo *et al.*, 2023, p.219). Assim, foram criadas várias políticas e ações, a exemplo:

Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) para regularização migratória, a aprovação da Lei de Migração em 2017 (Lei nº13.445/2017) e políticas específicas, como a Operação Acolhida e o processo de interiorização (Oliveira; Tonhati, 2022).

No caso da mudança legislativa de 2017, que revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº6.815/1980) que era pautado na lógica da segurança nacional, na proteção do mercado interno e no controle das fronteiras na qual o estrangeiro era visto como uma ameaça ao Estado, apresentava disposições que legitimavam a exclusão e a criminalização do sujeito imigrante. Em síntese, esse marco norteou o tratamento da situação jurídica do migrante no Brasil de 1980 até 2017, 27 anos de duração, tornando-se gradualmente desatualizado e incompatível com a nova ordem jurídica instaurada pela Constituição de 1988, pautada na democracia e nos direitos fundamentais. Ocorre que, mesmo com a aprovação da nova Carta Magna, o tratamento dado às imigrações continuou a refletir a lógica de distinção entre nacionais e estrangeiros. Embora o início da abertura democrática culminaria na Constituição Cidadã de 88, a política migratória da época permaneceu até a aprovação da Lei de Migração, essa baseado na proteção dos direitos humanos das pessoas imigrantes, na não discriminação, na não criminalização das imigrações, na promoção da regularização documental e na inclusão (Bertoldo *et al.*, 2023, p.220).

À medida que o Estatuto do Estrangeiro ia se tornando cada vez mais incompatível, outros avanços importantes foram se consolidando pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), criado ainda em 1980, e que, na prática, passou a regular a política migratória no país (Oliveira, 2020, p.43). Assim, em 1997, foi aprovada a Lei nº9.474, que implementa no Brasil os dispositivos da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 das Nações Unidas. Além disso, o Estatuto inovou ao possibilitar a emissão de documentos como o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A lei também avançou por meio da criação de um órgão colegiado para analisar e julgar os pedidos de refúgio, o Comitê Nacional para Refugiados (Conare).

Nesse contexto de novas normas, o CNIg editou duas resoluções normativas, uma em 2008, que concedia vistos ao companheiro em união estável, independentemente do sexo; enquanto a segunda, em 2010, garantia a permanência no país ao estrangeiro que tivesse sido vítima de tráfico de pessoas, essas que vieram atender importantes demandas migratórias (Tonhati; Cavalcanti e Oliveira, 2022). A consolidação do Acordo de Residência do Mercosul e sua internalização no país por meio do Decreto nº6.975, de 2009, que facilitou a circulação e o ingresso de imigrantes dos países partes (Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e países associados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname) do Mercosul. O acordo simplificou os procedimentos para obtenção de residência, tendo como impacto um aumento da migração dos países sul-americanos (Bertoldo *et al.*, 2023). Também em 2009 foi aprovada a Lei de Anistia Migratória que tinha como objetivo permitir a regularização documental de imigrantes que estavam indocumentados no país.

Assim, após o Estatuto dos Refugiados e o Acordo do Mercosul, um terceiro fator foi determinante para provocar a mudança no marco legal migratório brasileiro, a chegada das populações haitianas e venezuelanas, a primeira a partir de 2010 em razão de um terremoto e, posteriormente em 2015 a segunda devido a crise socioeconômica naquele país (Oliveira, 2020).

O Estado brasileiro recorreu à criação de um instrumento legal para acolhida por razões humanitárias, com a edição da Resolução Normativa (RN) nº 97, em 2012, com três renovações até a aprovação da nova Lei de Migração, a edição da RN nº 126, em março de 2017, que concedia residência temporária de até 2 anos para nacionais de países fronteiriços em que não estivesse em vigor o acordo do Mercosul (Bertoldo *et al.*, 2023).

Contudo, em 2013, foi apresentado um Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, com o objetivo de criar um panorama jurídico para o tratamento das imigrações no país (Minchola, 2020). Esse projeto de lei viria a se tornar a Lei de Migração que entrou em vigor com vetos em novembro de 2017, com a aprovação do novo marco legal migratório, o Brasil se coloca como um país preocupado em tratar a pessoa migrante como sujeito de direitos e garantias, esse instrumento jurídico reconhece e concede aos imigrantes uma série de prerrogativas anteriormente concedidas apenas aos cidadãos nacionais, a nova Lei representa um avanço significativo na pauta das imigrações e refúgio no país, deslocando o foco de uma abordagem restritiva para uma fundamentada nos princípios dos direitos humanos e compreende as novas dinâmicas migratórias (Tonhati; Cavalcanti e Oliveira, 2022, p.106).

Dentre os principais avanços, destaca-se os princípios que orientam o marco legal e sua aplicação e os direitos previstos no art. 4, especialmente, o direito de acesso aos serviços públicos sem discriminação, inclusive em razão da condição migratória; o direito à educação; o direito de reunião e associação; o direito à reunião familiar e outros direitos civis, sociais, culturais e econômicos (Brasil, 2017).

Demonstrando que a legislação migratória fortalece a proteção social brasileira, pois esta atualizou, regularizou e incluiu a pessoa migrante nos dispositivos legais de proteção aos direitos humanos e acesso às políticas públicas, tendo um papel fundamental na redução da pobreza e da desigualdade social das pessoas em situação de vulnerabilidade social e riscos sociais, por isso, os fluxos migratórios transformam como a estrutura da proteção social se baseia e materializa.

### **3.2 Imigração e Seguridade Social**

Este item se propõe a responder à questão - quais são as previsões legais das políticas de seguridade social para os imigrantes no Brasil? Para dar conta desse questionamento foi preciso recuperar dos documentos formais se há, e quais são, as previsões nas políticas de saúde, previdência e assistência social para a população imigrante - atendendo assim ao último objetivo específico do estudo.

O movimento de resistência (e instinto de sobrevivência) é realidade das dimensões de crises que causam impactos humanitários e econômicos nos territórios, isso faz com que o ambiente laboral tenha reflexos nos números significativos do exército industrial de reserva. Silva (2023) aponta que esse cenário aumenta a procura por proteção social, pois as desigualdades são catalisadoras na condução dos sujeitos à vulnerabilidade social.

O fenômeno da migração não é algo novo no Brasil como diz Gomes (2016), requer respostas transversais que ultrapassem responsabilidades no âmbito da proteção social, envolvem questões como “direitos humanos, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública, educação, seguridade social, entre outras” (Gomes, 2016, p.05).

Apesar da ausência de uma política nacional exclusiva para a agenda migratória, não significa a inexistência de iniciativas que atendam a população migrante, ao longo dos últimos anos foram estabelecidas e fortalecidas instituições e espaços de debate e tomada de decisão sobre a garantia de direitos e acesso a serviços sempre amparados pela Carta Magna de 1988 e mais atualmente pela Lei de Migração (Bertoldo *et al.*, 2023, p.225).

A partir disso, a seguridade social brasileira será acessada pelo imigrante porque a Constituição Federal garante que o sujeito ao viver em território nacional é reconhecido como sujeito de direito, elegível ao ingresso, entretanto a materialização desse acesso tornou-se concreto em 2017<sup>5</sup>. Neste aspecto a Constituição Federal de 1988 diz que a população migrante tem direito aos mesmos serviços públicos que os nacionais, no “Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988, *online*). No “Art.6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Brasil, 1988, *online*).

Em conformidade com o que versa a Constituição Cidadã de 88, a seguridade social no Brasil está amparada pela Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, essa Lei Orgânica diz em seu “Art.1º A Seguridade Social compreende

---

<sup>5</sup> Lei nº13.445, de 24 de maio de 2017 em que institui a Lei de Migração.

um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social”, em seu artigo segundo, terceiro e quarto diz:

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social (Brasil, 1991, *online*).

Esses aspectos demonstram que a existência da política tem amparo legal, todavia a tensão e dualidade da política que é operada pelo Estado, serve ao capital, contribui para a manutenção deste modo de produção capitalista. O profissional do Serviço Social orbita esse complexo movimento que, paradoxalmente, opera barreiras de acesso a direitos de proteção social, no apaziguamento da classe proletária.

A seguridade social torna-se campo importante para a execução do trabalho profissional do(a) Assistente Social, Sposati (2013, p.653-654) diz que o campo da proteção social é marcado por paradoxos e contradições que e a tornam distinta de outras políticas públicas, no caso brasileiro, um mosaico de respostas no sentido de que os valores e estratégias reguladoras podem moldar o formato da proteção social, funcionalizando não só aos interesses da acumulação como a reprodução de desigualdades em manter o campo da proteção social com baixa estabilidade (Sposati, 2013, p.653-654).

Decodificar essa baixa estabilidade, que geram barreiras à universalização da proteção social como direito são tomadas como possibilidade de “ocupação profissional de resistência ético-política” é reconhecimento do campo de tensão em que se dá o exercício do profissional assistente social, para além da análise crítica, deve estar qualificado para a ação, sem que isso seja considerado como uma adesão ao processo de exploração, mas pela possibilidade da articulação de Direitos Humanos e sociais e espaço de reconhecimento de cidadania (Sposati, 2013, p.655). Menciona a autora que os nexos entre Serviço Social e proteção social são considerados sob três vertentes.

A primeira toma a proteção social como campo inerente ao trabalho profissional do assistente social cujo exercício requer preparo especializado, sobretudo para o trato de situações de vitimização decorrentes de violências, entre outras formas; a segunda



toma a proteção social enquanto campo de ampliação e conquista de direitos humanos e direitos sociais na sociedade do capital; e a terceira trata a proteção social, e suas diferentes políticas, como expressões do embuste do capital sobre o trabalho na sociedade de mercado (Sposati, 2013, p.662).

A proteção social no Brasil está inserida na concepção de seguridade social, isto é, no conjunto de seguranças sociais de dignidade e sobrevivência asseguradas enquanto um direito social universal que se concretiza no ambiente de três políticas sociais: saúde, previdência social e assistência social, políticas com capilaridade, disseminadas em todo o território nacional, ainda que em padrões diversos, que contém espaço de exercício de profissionais, entre os quais, o assistente social.

As provisões e previsões legais das políticas de seguridade social para a população migrante no Brasil estão sistematizadas no quadro três.

**Quadro 03.** Tripé da seguridade social brasileira.

<b>Política Pública</b>	<b>Previsões legais</b>
<b>Saúde</b>	Prevê a inclusão automática de imigrantes, refugiados e apátridas em sistemas de serviços públicos, como o Sistema Único de Saúde (SUS), o que implica em seu direito de acesso a equipamentos públicos de atenção básica, média e alta complexidade - Unidades Básicas de Saúde (UBS); Unidades de Pronto Atendimento (UPA); Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); hospitais; farmácias populares, entre outros (Bertoldo <i>et al.</i> , 2023, p.229).
<b>Previdência Social</b>	Em termos de Trabalho e Renda, a Lei de Migração traz como princípio o acesso igualitário e gratuito ao trabalho e a garantia aos direitos trabalhistas (Brasil, 2017). Nesse sentido, o CNIg atua na análise e proposição de diretrizes para a atração e regularização de mão de obra qualificada no Brasil. Em paralelo, em 2019 o governo federal simplificou o processo de registro de imigrantes autônomos no regime de microempreendedores individuais (MEI), para fomentar a formalização de pequenos empreendimentos geridos por nacionais de outros países, e, como consequência, garantir seu acesso a benefícios previdenciários (Agência Brasil, 2019).
<b>Assistência Social</b>	Independentemente de sua situação migratória, a inclusão de imigrantes, refugiados e apátridas é automática no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): tais grupos têm direito ao atendimento nas estruturas de proteção psicossocial básica e especializada (Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), assim como abrigos e serviços de acolhida.

	São elegíveis aos mecanismos, programas e benefícios sociais federais, como o Cadastro Único (CadÚnico), Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) (MDHC, 2023).
--	---

Fonte: Sistematização própria.

Dados coletados de (Bertoldo *et al.*, 2023, p.229) (Agência Brasil, 2019) (MDHC, 2023), organizados pelo autor.

A previdência social, na condição de seguro social ligado ao trabalho, afiança um valor substituto à remuneração do trabalho em algumas situações em que ocorrem impedimentos ao seu exercício normal. Em algumas situações, o acesso exige parecer de perito (campo de trabalho para o Serviço Social).

A saúde opera por um sistema único, o SUS tem agenda de cobertura estendida à prevenção, para além da intervenção de aporte clínico, hospitalar ou não. Como processo de trabalho, a saúde é fundamentalmente relacional, e opera com escuta, acolhida, relações familiares, cuidados, orientações, saberes, cultura, territórios de vivências e conhecimentos científicos.

A assistência social, política pública de proteção social, opera por um sistema único federativo, o SUAS, em implantação em todo o território nacional (Sposati, 2013, p.663-664).

Organizada em dois níveis de proteção, a básica e a especial, desenvolve sua ação por meio de serviços e benefícios para o acesso de pessoas e famílias demandantes de proteção social face a agravos de fragilidades próprias do ciclo de vida humano, pela presença de deficiências, decorrentes de vitimizações, por violência, por dessas três ambientais, pela presença de discriminação, pela defesa da sobrevivência e de direitos humanos violados. Seu processo de trabalho tem centralidade relacional, e opera com escuta qualificada, construção de referências, acolhida, convívio, relações familiares, relações sociais de âmbito coletivo com abrangência territorial, opera oferta de seguranças sociais. O escopo de suas atenções envolve situações humanas complexas que incluem abandono, violência em variadas faixas etárias, com incidência de gênero e de formas de ocorrência dentro e fora da família, restauração de padrões de dignidade, resgate de vida social de pessoas de diferentes faixas etárias vivendo nas ruas, adolescentes em medidas socioeducativas (Sposati, 2013, p.664).

Diante da leitura das políticas de seguridade social, não há previsão especial, ou diferenciada, para atendimento à população imigrante, o que garante formalmente o atendimento é à disposição da Constituição Federal de 1988, que determina que todos tenham tratamento igualitário, seja brasileiro ou estrangeiro residente no País. Este aspecto formal é o fator determinante para o reconhecimento da população imigrante como sujeito de direito em território nacional.

Um conjunto de cartilhas<sup>6</sup> de diferentes organismos, nacionais e internacionais, oferecem subsídios para o atendimento nos campos das principais políticas sociais, entre elas, o tripé da seguridade social. Resguardadas as particularidades dos documentos - período de formulação, região do País, ênfase na seguridade social ou proteção social de forma ampliada -, em geral, todas apresentam o mesmo conteúdo: a) reforçam a igualdade prevista na Constituição Federal de 1988 como ponto de inflexão; b) apresentam o tripé da seguridade social como foco da proteção social; c) elencam as legislações de proteção à população migrante no Brasil; d) apresentam aspectos étnicos/culturais como aspectos a ser considerado em todos os atendimentos realizados; e) a língua estrangeira como barreira para os atendimentos nas políticas públicas.

Diante dos entraves no acesso às políticas, por motivos diversos, como desconhecimento de usuários e trabalhadores, preconceitos, xenofobia, dificuldade de comunicação pela diversidade de línguas estrangeiras, se revelam desafios à proteção da população migrante. Situação que convoca a refletir sobre como o Brasil tem conduzido o debate acerca da proteção de pessoas estrangeiras vivendo no País (Berwig; Carraro; Damascena, 2019).

As três políticas da seguridade social são campos para a atuação do Serviço Social, nas três esferas de governo - municipal, estadual e federal. É nesse lócus de atuação que as disputas ocorrem, logo, isso exige da profissão preparo técnico, ético, político e teórico. A defesa dos direitos da pessoa migrante está alinhada às defesas do projeto profissional do Serviço Social, que defende uma sociedade mais justa e igualitária. O conhecimento técnico das legislações mais o amparo do arcabouço teórico incidem sobre a práxis, que busca o alcance do direito para o sujeito migrante. Contudo, não é tarefa única da profissão, requer à ação coletiva entre demais áreas profissionais que atuam nas políticas de saúde, assistência e previdência.

Todas as pessoas são iguais - determina a CF 1988 -, no âmbito das políticas de seguridade social e na promoção da dignidade da pessoa humana. Assim, a pessoa migrante na condição de residente no Brasil, mesmo que aguardando análise de sua condição jurídica, seja como acolhida humanitária ou solicitante de refúgio pode viver de forma regular e possui também o direito de acessar as políticas públicas da saúde, previdência e assistência social sem distinção dos nacionais. As garantias da lei estão previstas do ponto de vista formal, todavia

---

<sup>6</sup> A exemplo: Cartilha para migrantes, imigrantes e refugiados - MigraRe (Programa municipal de atenção e promoção aos Direitos Humanos de imigrantes, migrantes e refugiados). Somos todos/as migrantes - Prefeitura de São Paulo. Cartilha para acolhimento de migrantes internacionais em unidades de saúde - Governo do Rio Grande do Sul e Organização das Nações Unidas (ONU). Guia para Atendimento a Migrantes nos Serviços Públicos.

alguns empecilhos como xenofobia, língua e cultura são barreiras a serem enfrentadas pelos imigrantes, sociedade e profissionais que trabalham com essa população.

## CONCLUSÃO

Com o desdobramento dos fluxos migratórios no Brasil, o Estado passou a lidar com novos perfis de imigrantes, o que velozmente impacta nas dinâmicas de atendimento nos equipamentos públicos, dos serviços prestados da proteção social para com essa população. Na presente pesquisa, verifica-se que o atendimento e acolhimento para com a população imigrante na atualidade em campos particulares tornam-se essenciais, desafios da proteção social brasileira exigem a integração das três políticas de seguridade social. Esta perspectiva significa construir linhas de conexão entre os serviços das três políticas desde a base e em questões que requerem inter-relação das três políticas em ambiente da seguridade social.

O problema da pesquisa foi: Qual é a implicação do Estado brasileiro na proteção social à população imigrante a partir da seguridade social brasileira? Respondendo ao problema de pesquisa, verifica-se que o Estado brasileiro prevê e provê meios para a garantia e acesso dos direitos à população migrante, seja através da Constituição Federal, da Lei da Migração, do Estatuto do Refugiado, das Resoluções Normativas. O Estado tem instituído, portanto, mecanismos legais e formais que implicam na prestação da proteção das pessoas imigrantes em seu território.

Ainda, atendendo ao objetivo geral da pesquisa que dá origem a este trabalho de conclusão - conhecer as determinações da seguridade social brasileira previstas para as pessoas imigrantes, a fim de dar visibilidade aos direitos dos imigrantes no âmbito das políticas de saúde, assistência e previdência, no que se refere ao objetivo geral, o trabalho elenca que a seguridade social é campo fértil de trabalho para profissionais assistentes sociais na articulação da garantia do direitos dos imigrantes, todavia requer articular as modalidades de proteção social ao conjunto das proteções previstas na seguridade social, devendo articular serviços, programas, benefícios, projetos e ações, seja em âmbito da saúde, previdência e assistência social.

Pensar a situação da imigração e a violação de direitos dos sujeitos imigrantes é oportuno e uma necessidade de intervenção profissional, demandando a inserção deste profissional, que compreenda a imigração na consolidação de um Estado democrático e universal no acesso da seguridade social, é vital que profissionais assistentes sociais conheçam a legislação vigente sobre migração, pois as pessoas migrantes são fonte de trabalho, ou seja,

conhecer a direção do projeto ético-política da profissão e os fenômenos com os quais a categoria trabalha, lutar, defender e reafirmar direitos sociais que busquem a equidade na perspectiva da superação da desigualdade social, das práticas que reforçam a tutela e a criminalização dos usuários, principalmente no que se refere aos imigrantes, visto que a atuação profissional se materializa nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, exercendo funções nos diferentes serviços, programas e projetos, seja no âmbito das políticas sociais implementadas pelo Estado, seja nas organizações da sociedade civil.

Verifica-se que o tripé da seguridade social brasileira são políticas essenciais à manutenção da vida para a população migrante. Contudo, se pensarmos a proteção social, as três políticas não dão conta das garantias da proteção integral, carecendo de um conjunto de ações mais amplas, que envolvam educação, geração de trabalho e renda, moradia, entre outras. É oportuno resgatar no campo legal os aspectos formais já constituídos a fim de fortalecer as ações de atenção à população imigrante, que apesar de expressiva, parece invisibilizada. Este trabalho não esgota as possibilidades que se abrem quanto ao assunto da proteção aos imigrantes. A partir deste estudo verifica-se o quanto precisa-se avançar em estudos que subsidiem a intervenção profissional, pois cotidianamente assistentes sociais e demais trabalhadores da seguridade social brasileira são demandados para atuar no acolhimento de imigrantes.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Imigrantes se cadastram como MEI com regras simplificadas**. 2019. Disponível em: <[Imigrantes se cadastram como MEI com regras simplificadas | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019/06/26-imigrantes-se-cadastram-como-mei-com-regras-simplificadas)>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BERTOLDO, Jaqueline; AMORIM, Diana Araujo de; DODE JUNIOR, Hermes Correa. Panorama das transformações na abordagem jurídica, governança e política migratória no Brasil. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>>. Acesso em 26 jun. 2024.

BERWIG, Solange Emilene; CARRARO, Gisele; DAMASCENA, Monique Bronzoni. **Cidadãos do mundo: a (des)proteção de imigrantes e refugiados no Brasil**. In: Anais do III Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos. Universidade de Londrina. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

Disponível em: <[Constituição \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212rep.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212rep.htm)>. Acesso em: 28 jun. 2024

BRASIL. **Decreto nº9.199, de 20 de novembro de 2017.** Regulamenta a Lei nº13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm)>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e.pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e.pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante.)>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Clique Cidadania.** 2023. Aplicativo. Disponível em: <[Conheça o Clique Cidadania, um aplicativo sobre direitos e serviços para brasileiros e migrantes no Brasil — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](https://www.gov.br)>. Acesso em: 26 jun. 2024.

CARVALHO, Henrique Fabre. Projeto de Pesquisa Trabalho de Conclusão de Curso I. São Borja, RS. 2023.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas.**Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **CFESS Manifesta:** Serviço Social e o trabalho com refugiados/as. Série Conjuntura e Impacto no Trabalho Profissional. Brasília, DF: CFESS, 2019. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/arquivos/2019-CfessManifesta-Refugiados.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2024.

GOMBATA, Marília. **Só um quinto dos imigrantes consegue emprego formal no País.** Notícia Valor Econômico. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/06/27/so-um-quinto-dos-imigrantes-consegue-emprego-formal-no-pais.ghtml> Acesso em 04 julh. 2024.

DI GIOVANNI, Geraldo. Sistemas de proteção social; uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M. A. (Org.). **Reforma do estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas, SP: Unicamp-IE, 1998.

GOMES, Telma Maranhão. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <[guia\\_migrantes.pdf \(mds.gov.br\)](#)>. Acesso em: 21 jun. 2024.

G1. **Pedidos de refúgio de imigrantes ao Brasil crescem 70% em 2022 em comparação com 2021**. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2023/06/02/pedidos-de-refugio-de-imigrantes-ao-brasil-crescem-70percent-em-2022-em-comparacao-com-2021.ghtml>>. Acesso em: 23 jun. 2024.

HELDER, Raimundo. **Como fazer análise documental**. Porto. Universidade de Algarve, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. **Censo Demográfico, 2010**. Banco Multidimensional de Estatísticas - BME. Disponível em: <https://www.bme.ibge.gov.br/index.jsp>. Acesso em: 04 julh. 2024.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MENDO, Maria Luiza; FAGUNDES, Anderson da Silva; REIDEL, Tatiana. **Migração, Refúgio e Questão Social: Aproximação da Particularidade Brasileira**. Anais do V Seminário Internacional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2022. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/241638/001143511.pdf?sequence=1#:~:text=Assim%2C%20a%20migra%C3%A7%C3%A3o%20engendada%20nas,sociedade%20frente%20a%20essas%20situa%C3%A7%C3%B5es.>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt. **O que é a imigração internacional? Uma análise do processo de elaboração da Nova Lei de Migração brasileira**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria. Disponível em: <[DIS\\_PPGCS\\_2020\\_MINCHOLA\\_LUIS.pdf \(ufsm.br\)](#)>. Acesso em: 26 jun. 2024.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência e Educação**, v.9, n.2, p.191-211, 2003.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Tadeu. A transição na legislação migratória: um estudo empírico para o período 1980-2019. **Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 36–64, 2020.

Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra\\_periplos/article/view/34680](https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34680). Acesso em: 27 jun. 2024.

OLIVEIRA, Tadeu; TONHATI, Tânia. Mulheres, Crianças e Jovens na Migração Internacional no Brasil. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional 236 de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMigra\\_2022/RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL/Relat%C3%B3rio\\_Anual\\_2022\\_-\\_Vers%C3%A3o\\_completa\\_01.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anual_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf)>. Acesso em: 26 jun. 2024.

RAICHELIS, Raquel. Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 609-635, out./dez. 2013.

RAMOS, Marien. **Quase 68% dos imigrantes não estão no mercado de trabalho, diz pesquisa**. Notícia CNN Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/quase-68-dos-imigrantes-nao-estao-inseridos-no-mercado-de-trabalho-diz-pesquisa/> Acesso em: 04 julh. 2024.

SANTOS, Cleusa. **Fluxos migratórios e atribuições do Assistente Social**. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. CRESS MG. Belo Horizonte, MG, n.8, p.3-10. 2017. Disponível em: <[cress-mg.org.br/Upload/Pics/73/731c0f6d-77bf-47b5-8c70-504a4bcb2382.pdf](https://cress-mg.org.br/Upload/Pics/73/731c0f6d-77bf-47b5-8c70-504a4bcb2382.pdf)>. Acesso em: 04 jul. 2024.

SILVA, Christiane Pimentel e. O método em Marx: a determinação ontológica da realidade social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.134, p.34-51, jan-abr.2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/dQkqhYS3WDkMNX3N44JCKf/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SILVA E SILVA, Maria. Ozanira, YAZBEK, Maria. Carmelita.; GIOVANNI, Gerando Di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2004.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/WcYSGg6ys8ZbQfLwf9zCtkn/?lang=pt#>>. Acesso em: 01 jul. 2024

TONHATI, Tânia; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu. **A Decade of Growth in Migration in Brazil (2010–2020) and the Impact of the COVID-19 Pandemic**. In: HERRERA, Gioconda; GÓMEZ, Carmen. (Orgs.) Migration in South America. IMISCOE Research Series. 2022.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila e LEVCOVITZ, Eduardo. **Proteção Social: introduzindo o debate**. In: VIANA, A. L. d'Ávila; ELIAS, Eduardo M. e IBÁÑEZ, Nelson (org.). Proteção Social: Dilemas e Desafios. SP: Hucitec, 2005.